



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DA REGIÃO OESTE – SICOOB OESTE**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TOLEDO - PARANÁ

ÍNDICE

Título	Capítulo	Artigo	Descrição
I		1º e 2º	Da definição
II		3º	Da finalidade
III			Da organização
	I	4º a 6º	Da composição
	II	7º	Do mandato
	III	8º a 12	Das substituições e da vacância
IV		13 a 15	Das competências
V		16 a 18	Das responsabilidades
VI			Das reuniões
	I	19 a 21	Do local e da periodicidade
	II	22 e 23	Da votação
	III	24 a 32	Da formalização
	IV	33 a 36	Da convocação
	V	37 a 46	Da condução dos debates
VII		47 a 52	Das disposições finais

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Oeste – SICOOB OESTE é órgão responsável pela administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regulamento.

Art. 2º É dever dos associados do SICOOB OESTE cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho de Administração tem como missão estabelecer as diretrizes estratégicas da cooperativa, avaliar o desempenho da Diretoria-Executiva e deliberar sobre matérias normativas, orçamentárias e de gestão econômico-financeira, para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários do SICOOB OESTE e o fortalecimento do Sistema Sicoob.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 07 (Sete) e no máximo 09 (Nove) membros todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (Três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º É condição para a posse, como conselheiro, que a eleição do membro representante seja homologada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É, ainda, condição para ser eleito conselheiro do Conselho de Administração da cooperativa que o membro eleito atenda às condições básicas para eleição e o exercício do cargo, apresentados no Estatuto Social.

§ 3º Será desligado do conselho de administração o conselheiro que perder, na filiada, o cargo eletivo ou a condição de associado.

Art. 5º Serão observadas, ainda, as seguintes condições para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro de administração:

- I. atender aos requisitos previstos em lei;

- II. ser associado da cooperativa;
- III. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital as cooperativas associadas participem;
- V. não ser empregado de cooperativa singular associada;
- VI. não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- VII. possuir reputação ilibada;
- VIII. atender aos demais requisitos decorrentes da lei, do Estatuto e de demais normas oficiais;
- IX. preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.

Art. 6º Após eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com regulamento eleitoral próprio, o colegiado se reunirá para eleger, entre si, 3 membros para comporem a Diretoria-Executiva da cooperativa.

§ 1º A Diretoria-Executiva da cooperativa será composta pelo diretor-presidente, pelo diretor Vice Presidente e pelo diretor administrativo e financeiro.

§ 2º Os diretores mencionados no § 1º retro, exercerão as funções de gestores da cooperativa e de executores das deliberações do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Estatuto Social.

§ 3º O diretor-presidente e o diretor Vice Presidente, além das funções de gestores da cooperativa e executores das deliberações do Conselho de Administração, exercerão as funções de presidente e de vice-presidente deste colegiado.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 7º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 03 (Três) anos, podendo haver recondução, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e nos normativos que disporem sobre o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. Poderão ser reconduzidos no máximo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Parágrafo segundo. Em caso de o cálculo de 1/3 (um terço) do quantitativo de conselheiros a renovar resultar em número fracionário, esse número deve ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente será substituído pelo Diretor vice-presidente e este, pelo diretor administrativo e financeiro.

§ 1º Verificando-se, a um só tempo, as faltas do presidente e do vice-presidente, o diretor administrativo e financeiro presidirá a reunião do conselho.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, os conselheiros designarão sucessor, entre eles, que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do presidente ou do vice-presidente administrativo.

§ 3º Reduzindo-se o número de conselheiros pela metade, a Assembléia Geral deverá ser convocada para eleger novos membros, os quais preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 4º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da destituição.

Art. 9º São as seguintes hipóteses de vacância do cargo:

I. morte;

II. renúncia;

III. desligamento do quadro de associados da cooperativa;

IV. ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho.

Art. 10 Para efeito previsto no inciso “IV” do Art. 9º acima, somar-se-ão as ausências do membro efetivo e do membro suplente, sendo que a vacância ocorrerá em relação ao cargo de conselheiro de administração efetivo.

Art. 11 Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso “IV” do Art. 9º.

Art. 12 Não remanescendo nenhum conselheiro, deverá o Conselho Fiscal,

prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembléia Geral para realizar-se no máximo em 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho de Administração:

- I. Interromper o mandato e destituir a qualquer tempo o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente ou o Diretor administrativo e financeiro, indicando substitutos para completar o mandato, por decisão do mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira votação, ou maioria simples, em segunda votação, excluídos da deliberação os membros envolvidos, sempre que a normalidade administrativa da Cooperativa o exigir;
- II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- III. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- V. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI. estabelecer a política de investimento;
- VII. estabelecer normas de controle das operações e serviços e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- IX. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- XI. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XII. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XIII. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela assembléia geral;

XIV. elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;

XV. elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;

XVI. propor a Assembléia Geral alteração no estatuto;

XVII. aprovar a indicação de auditor interno;

XVIII. aprovar o Regimento Interno, *ad referendum* da Assembléia Geral, e os demais manuais da *Cooperativa*;

XIX. propor à Assembléia Geral a participação no capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XX. indicar dentre seus membros, os integrantes da Diretoria-Executiva, bem como conferir a eles atribuições não previstas neste estatuto;

XXI. requerer, perante o Banco Central do Brasil, após deliberação da assembléia geral, a liquidação extrajudicial da cooperativa;

XXII. estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

XXIII. Indicar delegado para representar a cooperativa nas assembléias gerais da cooperativa Central a que estiver filiada.

XXIV. Notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do Parágrafo 4º do artigo anterior.

XXV. Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.

XXVI. examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;

XXVII. Oferecer todos os recursos necessários a estrutura organizacional da cooperativa para executar as atividades de prevenção e combate a lavagem de dinheiro

Art. 14 Os membros da Diretoria-Executiva eleitos dirigentes da cooperativa exercerão, também, as funções de diretor presidente, de diretor vice-presidente e de diretor administrativo e financeiro do Conselho de Administração.

Art. 15 As atribuições dos diretores são aquelas definidas nos artigos 50 a 53 do Estatuto Social.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão sujeitos a responsabilidade civil especial, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei possa lhes atribuir.

§ 1º A responsabilidade citada no caput deste artigo é denominada objetiva e independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho de Administração para que a lei nº. 6.024/1976, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”, atribua ao conselheiro a responsabilidade.

§ 2º Entre outras, a responsabilidade objetiva tem as seguintes características:

- I. a responsabilidade dos conselheiros inicia-se a partir da investidura do cargo (posse), mediante homologação do eleito pelo Banco Central do Brasil;
- II. os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade durante a gestão da qual participem, até que sejam cumpridas integralmente;
- III. os administradores são solidariamente responsáveis pelas operações praticadas pela cooperativa, respondendo, inclusive, com bens particulares, por quaisquer atos irregulares cometidos no exercício das atividades;
- IV. em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, o ato de decretação da intervenção tornam bens particulares dos conselheiros indisponíveis; a indisponibilidade dos bens atinge os administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao ato que motivou a intervenção ou a liquidação extrajudicial.
- V. em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, os conselheiros ficarão limitados no direito de ir e vir, não podendo se ausentar do seu domicílio, sem autorização do Banco Central.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração estão, ainda, sujeitos à responsabilidade penal, de acordo com legislação vigente especial, para os administradores de cooperativas de crédito, que dispõe sobre os crimes praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, como a “Lei do Colarinho Branco” (nº.7.492/1986).

§ 1º A lei citada no caput deste artigo visa proteger não a cooperativa ou os cooperados, mas bens e interesses supra-individuais, que são o funcionamento seguro e regular do processo de circulação de riquezas.

§ 2º Por meio da Lei do Colarinho Branco, o legislador procura sancionar condutas dos administradores de instituições financeiras que possam representar irregularidades no processo de circulação de riquezas por meio do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de ente depositário.

§ 3º Algumas sanções previstas na Lei do Colarinho Branco são:

- I. de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela divulgação de informações falsas ou prejudicialmente incompletas sobre a cooperativa;
- II. de 3 (três) a 12 (doze) anos de reclusão e multa, pela gestão fraudulenta da cooperativa;
- III. de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, pela gestão temerária da cooperativa;
- IV. de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa, pela apropriação, desvio ou negociação, em proveito próprio ou de terceiros, de recursos, de títulos ou de bens móveis que pertençam à cooperativa;
- V. de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa, pela inserção de elementos falsos ou pela omissão de outros exigidos pela legislação em vigor, nos demonstrativos contábeis da cooperativa;
- VI. de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pela quebra de sigilo bancário, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º Ainda, quanto à responsabilidade penal e à Lei Complementar nº 105/2001, que regula o sigilo das operações de instituições financeiras, as cooperativas de crédito, na qualidade de instituição financeira, são depositárias de dados sigilosos. Por força de norma estatutária, os referidos dados podem ser levados ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração os quais ficarão obrigados a guardar sigilo sobre eles.

§ 5º Caso os membros do Conselho de Administração incorram em quebra do sigilo, estarão sujeitos ao previsto no art. 10 da Lei Complementar 105/2001..

Art. 18. Os conselheiros de administração estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Caso os conselheiros de administração descumpram normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, de observação obrigatória, estarão sujeitos a processo administrativo.

§ 2º Esta responsabilidade é apurada pelo Banco Central por meio de processo administrativo, o qual poderá ter início tanto por meio de auditorias executadas pelas Centrais nas Singulares associadas, como por meio de auditorias do

próprio Banco Central.

§ 3º Ao final do processo administrativo, com direito à ampla defesa, os conselheiros poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa pecuniária variável;
- III. suspensão do exercício do cargo;
- IV. inabilitação temporária ou permanente dos administradores;
- V. cassação da autorização de funcionamento da cooperativa.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões serão convocadas e presididas pelo diretor-presidente da cooperativa, ou por seu substituto estatutário.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho, da maioria do próprio colegiado, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes, cujas deliberações não possam aguardar reunião subsequente, ou por entendimento da necessidade da convocação pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do próprio colegiado.

§ 2º O quorum mínimo para início das reuniões será de metade mais um dos conselheiros.

Art. 21. O cronograma para realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado pelos conselheiros na última reunião de cada ano.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 22. Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto, presente a maioria dos componentes.

§ 1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que envolva especificamente interesse de cooperativa singular associada, da qual seja representante, assegurada a participação nos debates.

Art. 23. O presidente do Conselho só votará quando, depois de colhidos os votos dos demais conselheiros, exceto os impedidos de votar, o resultado estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempate.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 24. As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 1º O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões, em decorrência do volume de papéis, serão arquivados em pastas, separadamente das atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 25. A ata da reunião poderá ser assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

Art. 26. Para efeito de avaliação dos conselheiros, o secretário deverá enviar minuta da ata de cada reunião até no máximo 20 (vinte) dias corridos faltantes para a data de realização da reunião seguinte.

Art. 27. Os conselheiros que entenderem necessárias alterações deverão comunicá-las ao secretário até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 28. As alterações propostas devem ser apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não das proposições.

Art. 29. Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, e quando não for possível, cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da cooperativa somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo malote ou por meio de fax.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meios magnéticos, exceto por decisão do Conselho.

Art. 30. Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na cooperativa, excetuando-se, naturalmente, aqueles enviados ou entregues em reuniões para conhecimento dos conselheiros.

Art. 31. O registro da presença dos conselheiros nas reuniões será providenciado pela administração da cooperativa e será evidenciada pela assinatura em livro próprio.

Art. 32. Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram, a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quando as decisões registradas em atas, serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 33. As reuniões, normalmente, serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto, podendo também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, pelo Conselho Fiscal, ou pelos Associados, observando em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único: Quando a reunião for convocada pela maioria dos conselheiros, pelo Conselho Fiscal, ou pelos Associados, será escolhido dentre eles quem conduzirá os trabalhos.

Art. 34. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 35. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão definidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto.

§ 1º Os assuntos, pautados para reunião, devem se revestir da importância devida e se enquadrarem como estratégicos, de relevância e de materialidade para a cooperativa.

I. Deverá obrigatoriamente constar na pauta mensal a leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal bem como relatadas as providências tomadas quanto aos seus apontamentos.

§ 2º Assuntos específicos de associadas, que não se revestirem das características citadas no item anterior, deverão ser tratadas com a direção da cooperativa, fora da reunião.

§ 3º A pautas de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado.

§ 4º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 5º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 6º Os assuntos constantes da pauta deverão ser consignados como de decisão ou informativos.

Art. 36. Os conselheiros poderão solicitar, por intermédio de voto encaminhado formalmente à cooperativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§ 1º Os votos encaminhados pelos conselheiros deverão estar de acordo com os padrões normativos estabelecidos pelo Sicoob Brasil no **Manual de Instrumentalização Normativa – MIN, item 5-2-4-4.**

§ 2º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 3º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 4º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 3º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo deve ser inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 37. Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos Gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 38. Ao presidente do Conselho cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 10 dias corridos da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

§ 1º Por ocasião de remessa de documentos para análises, os assuntos a serem submetidos à deliberação dos conselheiros devem ser apresentados de forma totalmente inteligível.

§ 2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 39. Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria-Executiva da cooperativa, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 40. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 41. Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam de decisão ou informativos.

Art. 42. Cabe ao presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 1º Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa.

§ 2º Os conselheiros devem atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 43. O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da Cooperativa, ou das demais entidades pertencentes ao Sistema Sicoob, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 44. O presidente do Conselho poderá, ouvido o colegiado, sobrestar decisão de assunto para a reunião imediatamente posterior.

Art. 45. A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 46. Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta, após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão, salvo aprovação fundamentada do colegiado.

Parágrafo único Excepcionalmente, em razão de fatos novos que justifique, os assuntos poderão voltar a discussão, antes do prazo mencionado no caput deste artigo, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Todos os participantes das reuniões, incluídos conselheiros, secretário, convidados, técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho têm por obrigação ética, legal e profissional de manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 48. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no **Manual de Regulação Institucional – MRI, no título 10 – Código de ética e conduta profissional**.

Art. 49. Quanto ao regulamento eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro de administração das Singulares e Centrais está apresentado em **regulamento eleitoral** próprio, no **Manual de Regulação Institucional - MRI, no título 11**.

Art. 50. Cabe ao presidente do Conselho, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regulamento:

- I. aplicar as penalidades regulamentares e estatutárias estabelecidas, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 51. Ocorrências relacionadas ao funcionamento do Conselho, sobre situações não contempladas neste regulamento, serão levadas, pelo presidente do referido colegiado, para conhecimento e deliberação dos conselheiros, em reunião plenária.

Art. 52. Tornam-se nulos dispositivos deste regulamento conflitantes ou em desacordo com o Estatuto Social e a Lei.

Art. 53. Este regulamento foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23/06/2009, data em que passa a vigorar.